

c) Apresentar relatórios individuais de cada acção de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo IDP, I. P., para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Entregar, até 15 de Setembro do ano a que o contrato-programa se refere, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Formação de Recursos Humanos referente ao 1.º semestre;

e) Facultar, sempre que solicitado, ao IDP, I. P. ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de Dezembro do ano em curso, o Balancete Analítico a 31 de Dezembro do ano a que o contrato-programa se refere antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

f) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das acções de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do IDP, I. P., conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

h) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objecto deste contrato;

i) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e publicitar integralmente na respectiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.a, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 6.a do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 6.a, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização

de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho do ano seguinte àquele a que o presente contrato-programa se refere.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Julho do ano a que o presente contrato-programa se refere.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 24 de Novembro de 2011, em dois exemplares de igual valor.

24 de Novembro de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Augusto Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Futebol, *Gilberto Parca Madail*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 72/DF/2011)

Acções e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Acções de formação/cursos

- 1 — Acção de Avaliação e Aperfeiçoamento para Árbitros de Futebol.
- 2 — Acção de Avaliação e Aperfeiçoamento para Árbitros de Futebol.
- 3 — Acção de Avaliação e Aperfeiçoamento para Árbitros de Futebol.
- 4 — Acção de Avaliação e Aperfeiçoamento para Árbitros de Futebol.
- 5 — Acção de Avaliação e Aperfeiçoamento para Árbitros de Futsal.
- 6 — Acção de Avaliação e Aperfeiçoamento para Árbitros de Futsal.
- 7 — Acção de Avaliação e Aperfeiçoamento para Árbitros de Futsal.
- 8 — Acção de Avaliação e Aperfeiçoamento para Árbitros de Futsal.

205410365

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.

Anúncio n.º 18152/2011

Projecto de Decisão relativo à fixação da zona especial de protecção (ZEP) do Campo de Batalha de Aljubarrota ou Campo Militar de S. Jorge de Aljubarrota, a que correspondem uma posição situada no lugar da Quinta do Fidalgo, freguesia e concelho da Batalha e outra situada no lugar de S. Jorge, freguesia da Calvaria de Cima, concelho de Porto de Mós, distrito de Leiria.

1 — Nos termos do artigo 44.º e para os efeitos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, faço público que, com

fundamento em parecer da Secção do Património Arquitectónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 10/10/2011, é intenção do IGESPAR, I. P. propor a S. Ex.ª o membro do governo responsável pela área da cultura a fixação da zona especial de protecção (ZEP) do Campo de Batalha de Aljubarrota ou Campo Militar de S. Jorge de Aljubarrota, a que correspondem uma posição situada no lugar da Quinta do Fidalgo, freguesia e concelho da Batalha e outra situada no lugar de S. Jorge, freguesia da Calvaria de Cima, concelho de Porto de Mós, ambas no distrito de Leiria, conforme plantas de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas electrónicas dos seguintes organismos:

- Direcção Regional de Cultura do Centro (DRCC), www.cultura-centro.pt
- IGESPAR, I. P., www.igespar.pt;
- Câmara Municipal de Batalha, www.cm-batalha.pt;
- Câmara Municipal de Porto de Mós, www.municipio-portodemos.pt.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta na Direcção Regional de Cultura do Centro (DRCC), Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes 3000-303 Coimbra.

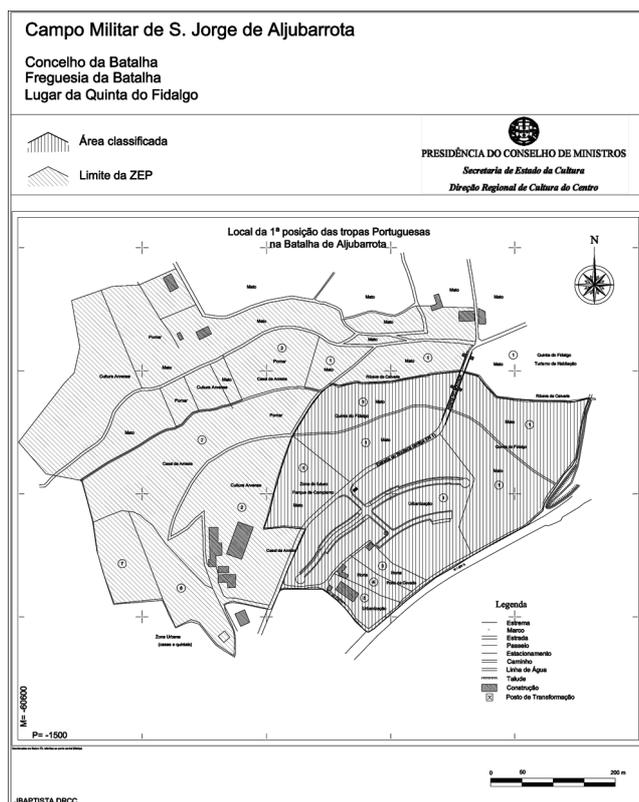
4 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCC, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a ZEP será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 48.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efectivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro.

22 de Novembro de 2011. — O Director do IGESPAR, I. P., *Luís Filipe Coelho*.



Campo Militar de Aljubarrota

Concelho de Porto Mós
Freguesia de Calvaria de Cima
Lugar de São Jorge

Área Classificada
Zona especial de protecção

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria de Estado da Cultura
Direcção Regional de Cultura do Centro



205414318

Anúncio n.º 18153/2011

Projecto de Decisão relativo à fixação da zona especial de protecção (ZEP) da Villa Romana do Montinho das Laranjeiras, freguesia de Alcoutim, concelho de Alcoutim, distrito de Faro.

1 — Nos termos dos artigos 23.º e 44.º e para os efeitos dos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitectónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 15/12/2010, é intenção do IGESPAR, I. P. propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura, a fixação da zona especial de protecção (ZEP) da Villa Romana do Montinho das Laranjeiras (cuja classificação como Imóvel de Interesse Público foi homologada por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Cultura, de 29/04/1997), sita na freguesia de Alcoutim, concelho de Alcoutim, distrito de Faro, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas electrónicas dos seguintes organismos:

- Direcção Regional de Cultura do Algarve (DRCA Algarve), www.cultalg.pt
- IGESPAR, I. P., www.igespar.pt;
- Câmara Municipal de Alcoutim, www.cm-alcoutim.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta na Direcção Regional de Cultura do Algarve (DRCA Algarve), Rua Francisco Horta, n.º 9, 1.º D, 8000-345 Faro.

4 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da Direcção Regional de Cultura do Algarve, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a ZEP será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 48.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efectiva.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro.

23 de Novembro de 2011. — O Director do IGESPAR, I. P., *Luís Filipe Coelho*.